



Portaria nº 02/2012 - CIJ

EMENTA: altera Portaria nº 001/2011, a qual instituiu diretrizes a serem adotadas para reapresentação de adolescentes evadidos das unidades de aplicação de medidas socioeducativas, nos períodos fora do expediente forense.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 302 deste Tribunal de Justiça, cujo art. 102, I dispõe ser atribuição da Coordenadoria da Infância e Juventude promover a articulação e a interlocução entre a instituição e os juízes com jurisdição na área da infância e juventude, com organizações governamentais e não governamentais, visando à melhoria da prestação jurisdicional nessa área;

CONSIDERANDO relatos oriundos da Vara Regional da Infância e da Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, informando a ocorrência de dificuldades procedimentais quando da reapresentação de adolescentes evadidos das unidades de internação da FUNASE em horários fora do expediente forense, principalmente quando não apresentado mandado de busca e apreensão;

CONSIDERANDO o carisma institucional da UNIAI – Unidade de Atendimento Inicial, cujo escopo reside em promover um acolhimento preliminar dos adolescentes suspeitos da prática de atos infracionais, perdurando o atendimento até que se defina a medida socioeducativa a ser cumprida;



CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de aplicar, subsidiariamente, aos procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as regras do Código de Processo Penal (art. 152 do ECA), bem como a orientação segundo a qual “a recaptura do réu evadido não depende de prévia ordem judicial e poderá ser efetuada por qualquer pessoa” (art. 684 do CPP);

RESOLVE:

Art. A Portaria nº 001/2011 da Coordenadoria da Infância e Juventude passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as autoridades policiais autorizadas a proceder ao encaminhamento à UNIAI – Unidade de Atendimento Inicial - dos adolescentes evadidos das unidades de aplicação de medidas socioeducativas da FUNASE, sempre que apreendidos fora do período do expediente forense.

§ 1º Como medida de apoio ao cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, as Varas da Infância e Juventude deverão remeter eletronicamente à UNIAI – Unidade de Atendimento Inicial – cópias de mandados de busca e apreensão de adolescente no prazo de 24h de sua expedição.

§ 2º Não sendo localizada pela UNIAI – Unidade de Atendimento Inicial – cópia do mandado de busca e apreensão, inaplicável a presente portaria.

Art. 2º Caberá ao gestor da UNIAI apresentar o adolescente apreendido à autoridade judiciária competente para a execução da medida de internação, tão logo se inicie o expediente forense, a fim de possibilitar o recolhimento do adolescente na Unidade de Aplicação de Medida Socioeducativa.



Art. 3º As providências contidas neste ato normativo aplicar-se-ão tanto àqueles adolescentes que se apresentarem espontaneamente quanto aos conduzidos coercitivamente pelas autoridades policiais ou por qualquer um do povo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de Outubro de 2012

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Coordenador da Infância e Juventude